



RESOLUÇÃO Nº. 11 – DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

Estabelece o Regimento Interno do Núcleo de Integração Ensino e Serviço (Nies) da Faculdade de Medicina do Mucuri – Fammuc/UFVJM.

A Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Integração Ensino e Serviço (Nies) da Faculdade de Medicina do Mucuri, conforme descrito no Anexo I dessa Resolução.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 06 de agosto de 2019.

Prof. Dr. Patrick Wander Endlich
Presidente da Congregação da Fammuc/UFVJM



REGIMENTO DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO ENSINO E SERVIÇO

CAPÍTULO I DA EXISTÊNCIA E DA FINALIDADE

Art. 1º. O Núcleo de Integração Ensino e Serviço (Nies-Fammuc) integra a estrutura organizacional da Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), sendo um órgão de natureza interdisciplinar, de proposição, assessoramento e/ou execução de atividades de educação permanente e educação popular em saúde.

Parágrafo único. O Nies-Fammuc tem como objetivo promover a integração entre os serviços de saúde e a Fammuc, com o propósito de contribuir para o aprimoramento tanto dos serviços ofertados quanto da formação dos estudantes de Medicina e dos profissionais da rede pública de saúde.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. São atribuições do Nies-Fammuc:

- I. Estimular o desenvolvimento de ações de educação permanente e educação popular em saúde com a participação dos docentes e estudantes da Fammuc e dos profissionais da rede pública de saúde, de acordo com a necessidade dos serviços;
- II. Atuar como um elo de integração e comunicação entre a Fammuc e a rede pública de saúde de Teófilo Otoni;
- III. Estimular a cooperação e a conjugação de esforços e a compatibilização das iniciativas do município de Teófilo Otoni e da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- IV. Propor e/ou realizar levantamento de dados em parceria com a gestão, profissionais de saúde e/ou a comunidade do município de Teófilo Otoni e, a partir disso, sugerir ações de integração ensino, serviço e comunidade;



V. Discutir com representações do município de Teófilo Otoni e das instituições de saúde parceiras as ações desenvolvidas pelos docentes e estudantes da Fammuc nos campos de prática.

VI. Realizar acompanhamento, registro e avaliação de impactos das ações realizadas por docentes e discentes da Fammuc nos campos de prática.

Parágrafo Único. As atribuições anteriormente citadas abrangem também outros setores sociais no âmbito municipal, estadual, federal, instituições de caráter filantrópico e da iniciativa privada em que os estudantes da Fammuc estejam inseridos.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Nies-Fammuc é constituído por servidores docentes e técnico-administrativos efetivos e discentes da Faculdade de Medicina do Mucuri e por representação da rede pública de saúde de Teófilo Otoni.

Art. 4º. A composição do Nies-Fammuc terá:

I. Dois docentes;

II. Um técnico-administrativo que atue nos campos de prática;

III. Dois discentes;

IV. Dois representantes da rede pública de saúde, indicados pelo Secretário de Saúde do Município de Teófilo Otoni, sendo um deles profissional de saúde vinculado ao(s) serviço(s) em que a Fammuc está inserida.

§ 1º. Os membros do Nies-Fammuc, previstos nos incisos I, II e III, serão indicados pelo Colegiado do Curso de Medicina e designados pelo Diretor da Fammuc para mandato de 1(um) ano, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º. O mandato dos representantes da rede pública de saúde será de 1(um) ano, permitida recondução por igual período.

§ 3º. A Coordenação do Nies-Fammuc será exercida por um servidor efetivo da Fammuc, escolhido pelos membros do Núcleo e indicado à Direção para designação com lavratura de Portaria.



CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DE SEUS MEMBROS

Art. 5º. Compete ao Coordenador:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regimento do Nies-Fammuc;
- II. Planejar semestralmente, juntamente com os demais membros, e coordenar as ações a serem desenvolvidas pelo Nies-Fammuc;
- III. Convocar os membros do Nies-Fammuc para reuniões, enviando as pautas com antecedência.

Art. 6º. Os demais membros, além da obrigatória participação nas reuniões do Núcleo e colaboração no planejamento das atividades, deverão contribuir para o cumprimento efetivo das funções do Nies-Fammuc, descritas no Art. 2º deste regimento.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A equipe do Nies-Fammuc reunir-se-á por convocação do Coordenador, de acordo com a demanda das atividades, devendo ocorrer pelo menos duas reuniões ordinárias por semestre.

§ 1º. Na convocação deve constar a pauta a ser tratada, local, data e hora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Qualquer membro do Nies-Fammuc poderá solicitar reunião ou pauta junto ao Coordenador.

§ 3º. Em todas as reuniões devem-se lavrar atas.

§ 4º. As reuniões terão duração de no máximo duas horas, com possibilidade de estender por 30 (trinta) minutos, mediante consulta prévia a todos os membros.

§ 5º. A presença às reuniões tem caráter obrigatório, devendo as faltas serem devidamente justificadas.

§ 6º. Constitui quórum qualquer número inteiro superior à metade do total de número de membros.



Art. 8º. As deliberações das reuniões do Nies-Fammuc serão tomadas por votação direta dos seus membros, vencendo a maioria simples, cinquenta por cento mais um.

Parágrafo Único. Em caso de empate, caberá ao coordenador o voto de qualidade.

Art. 9º. No caso de apreciação de demanda de interesse pessoal de membro, este deverá se abster do voto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.10. O Nies-Fammuc não possui patrimônio próprio, sendo qualquer bem adquirido incorporado ao patrimônio da Fammuc.

Art. 11. Os recursos do Nies-Fammuc auferidos de entidades externas à Universidade ou de qualquer outra providência deverão obedecer aos trâmites previstos no regimento da Universidade e serão destinados exclusivamente à consecução de seus objetivos.

Art.12. O presente Regimento poderá ser alterado em reunião, exigindo aprovação de no mínimo 2/3 dos membros do Núcleo, para posterior encaminhamento aos órgãos colegiados da Fammuc.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados poderão enviar sugestões de alterações do presente regimento para apreciação do Núcleo.

Art.13. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela equipe do Nies-Fammuc e em grau de recurso pela Congregação.

Art. 14. O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 06 de agosto de 2019.

Patrick Wander Endlich
Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri